Anexo do Doc. n.º 483

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 446

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão toleradas, sempre que se tratar de residência própria, as casas populares e operárias construidas sem licença, até esta data, em qualquer zona do Município e que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança.

Parágrafo único - A tolerância prevista neste artigo é extensiva às casas populares que hajam sido reformadas ou ampliadas sem a devida licença.

Artigo 2º - Verificada a existência de tais condições pela Diretoria de Obras da Prefeitura, serão os proprietários intimados para o pagamento, sem mais acréscimo, dos seguintes emolumentos:

Por edificações na Zona Rural..... Cr$ 100,oo
a) Por edificações na 3a. Zona Residencial..... Cr$ 200,oo
b) Idem na 2a. Zona Residencial..... Cr$ 300,oo
c) Idem na 1a. Zona Residencial..... Cr$ 400,oo
d) Idem na Zona Comercial..... Cr$ 400,oo

Artigo 3º - Para efeito de lançamento e cobrança dos respectivos emolumentos, o Departamento Jurídico da Prefeitura remeterá à Secção da Receita, dentro de 15 dias, todos ps processos que tiver recebido até esta data, ajuizados ou por ajuizar.

Artigo 4º - Devolvidos êsses processos, devidamente quitados, conforme preceitua o artigo 2º, procede-

d. 200 - (3-57 - 2.000)